

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 11/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, PARA A CESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, centro, na cidade de Florianópolis/SC, a seguir denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Herneus João de Nadal**, doravante denominado TCE/SC ou Cedente, e

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41 com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, CEP: 79031-310, a seguir denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingos**, doravante denominado TCE/MS ou Cessionário.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo a cessão do direito e licença de uso dos softwares: e-Sfinge Online, e-Sfinge Web, Painéis de Controle Interno/Externo, Relatórios Avançados, Robô PCP, Sala virtual eventos, Sala virtual moderna, Conta Anual, Certidão e Alerta, Portal do cidadão, SGI – Permissão e acesso, Comunicação e demais sistemas correlatos que não foram citados mas são indispensáveis para o correto funcionamento dos sistemas.

1.2 Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento, o Cedente compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa aos softwares envolvidos, com disponibilização dos códigos-fonte ao CESSIONÁRIO.

ADM 23/80074059



1.3 A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual.

1.4 O presente Acordo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários ao CESSIONÁRIO para a utilizar os softwares supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2. São atribuições e responsabilidades do CEDENTE:

2.1 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os softwares relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;

2.2 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;

2.3 Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os Manuais dos Usuários, se existir, relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;

2.4 Transferir ao CESSIONÁRIO todo o conhecimento necessário relativo ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

3.1 Instalar os sistemas descritos no objeto deste Acordo nas suas dependências.

3.2 Promover modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias, com o objetivo de melhorar a utilização do sistema;

3.3 Encaminhar ao CEDENTE a manifestação dos órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar os sistemas descritos no objeto deste Acordo de Cooperação;

3.4 Informar ao CEDENTE as falhas detectadas nos sistemas e disponibilizar as correções;

3.5 Fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário;



CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4. É vedado ao CESSIONÁRIO:

4.1 Vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o códigos-fonte, o código-binário, o direito de uso de quaisquer das versões dos sistemas descritos no objeto deste Acordo;

4.2 Independente da efetivação ou não, pela parte CEDENTE do registro dos sistemas perante Órgãos competentes, o CESSIONÁRIO compromete-se a não registrar solução que tenha sido concedida em razão deste Acordo, ou qualquer aspecto deste, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Este Acordo não implica desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

5.2 Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

5.3 Os partícipes serão responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6. No âmbito do TCE/MS e do TCE/SC, o acompanhamento e fiscalização deste instrumento serão realizados pelas unidades responsáveis pela área de tecnologia da informação, representadas por técnicos indicados e nomeados por portaria.

6.1 No âmbito do TCE/MS, o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento ficarão a encargo dos servidores:

6.1.1 Gestor: Geanlucas Júlio de Freitas – ocupando do cargo de Chefe da Consultoria Estratégica, matrícula: 2449, e-mail: geanlucasfreitas@tce.ms.gov.br, telefone: (67) 3317-1749.



6.1.2 Fiscal: Tays Araujo Farias Manfrin - ocupando do cargo de: Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula: 2904, e-mail: taysaraujo@tce.ms.gov.br, telefone: (67) 3317-1749.

6.1.3 Fiscal: Anahi Philbois - ocupando do cargo de: Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula: 2981, e-mail: anahiphilbois@tce.ms.gov.br, telefone: (67) 3317-1749.

6.1.4 Fiscal: Jonathan Aldori Alves de Oliveira – ocupante do cargo de Analista de TI, matrícula 2782, e-mail: jonathanoliveira@tce.ms.gov.br.

6.2 No âmbito do TCE/SC, o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento ficarão a encargo dos servidores:

6.2.1 Gestor: Leonardo Manzoni – Auditor Fiscal de Controle Externo, ocupante do cargo de Coordenador de Desenvolvimento e Manutenção de Aplicativos (CDMA), matrícula: 4510143, e-mail: leonardo.manzoni@tcesc.tc.br, telefone: (48) 3221-3817.

6.2.2 Fiscal: Daniel de Brito Moro, Auditor Fiscal de Controle Externo, ocupante do cargo de Coordenador de Administração de banco de Dados (CBAD), matrícula: 4511301, e-mail: daniel.moro@tcesc.tc.br, telefone: (48) 3221-3669.

6.2.3 Fiscal: Sandro Daros de Luca – Auditor Fiscal de Controle, matrícula: 4509765, e-mail: sandro.luca@tcesc.tc.br, telefone: (48) 3221-3688.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7. O TCE/SC e o TCE/MS providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica nos Diários Oficiais Eletrônico respectivos, condição de eficácia do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. Este Acordo vigorará por prazo indeterminado, tendo como início a data da publicação do extrato feita no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9. Este Acordo poderá ser alterado, para revisão ou atualização, a qualquer momento, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC, como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo, declinando, desde já, a competência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas expostas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, ou digitalmente.

Florianópolis/SC, [data da assinatura digital].



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente do TCE/SC

JERSON DOMINGOS
Presidente do TCE/MS

Testemunha 1

Testemunha 2



Portaria N. TC-0694/2023

Altera a Portaria N. TC-0580/2023, que constitui a Comissão Organizadora do Prêmio de Boas Práticas na gestão escolar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando a necessidade de alteração na composição da comissão, conforme os fatos e os fundamentos que constantes no processo SEI n. 23.0.000003083-0;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria N. TC-0580/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Fábio Zobot Holthausen, representante do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) – que exercerá a coordenação dos trabalhos;

.....
V – Letícia Spindola de Faria, matrícula 451.252-9, representante do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

.....
XVI – Eder Cristiano Viana e a servidora Shéli Bagio, representantes do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC);

XVII – Ingrid Cristina dos Santos, matrícula 710.343-3, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de agosto de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio n. PJSC 48/2023

Convênio celebrado junto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a associação de interesses para a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) – Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJSC, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação.

VIGÊNCIA: 60 meses.

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pelo PJSC o Presidente, Desembargador João Henrique Blasi.

PROCESSO ADM 23/80075020.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. TC 11/2023

Acordo de Cooperação celebrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

OBJETO: cessão do direito e licença de uso dos softwares: e-Sfinge Online, e-Sfinge Web, Painéis de Controle Interno/Externo, Relatórios Avançados, Robô PCP, Sala virtual eventos, Sala virtual moderna, Conta Anual, Certidão e Alerta, Portal do cidadão, SGI – Permissão e acesso, Comunicação e demais sistemas correlatos que não foram citados mas são indispensáveis para o correto funcionamento dos sistemas..

VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2023;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pelo TCE/MS o Presidente, Conselheiro Jerson Domingos.

PROCESSO ADM 2380074059.

